

## **ESCLARECIMENTO Nº 02**

**Processo - nº 2601/2020**

**Pregão Eletrônico - nº 61/2020**

**Objeto - contratação de empresa especializada para coleta e realização de testes COVID-19.**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba vem através do presente, em atenção à consulta formulada pela empresa abaixo, esclarecer a licitante e aos demais interessados no Pregão Eletrônico em epígrafe o que segue:

**Empresa: Tacher Rodrigues Advocacia e Consultoria.**

**Perguntas da empresa:** Referente ao certame em epígrafe, conforme solicitado no item 7.14.2.4 alínea " i "

**7.14.2.4 - i.** Registro do Produto, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no "Diário Oficial da União" com despacho da concessão de Registro ou respectiva declaração de isenção comprovada com documento oficial.

Com relação ao item do Pregão, é dispensável o Registro de Produto para empresa ME e EPP?

Conforme retificação do edital, somente o item **8.1.** alínea "i" foi excluído?

**Resposta:**

Sobre o registro de produto, o item 7.14.2.4 "i" prevê: **"(...) ou respectiva declaração de isenção comprovada com documento oficial."**, sendo assim, caso sua empresa esteja isenta, basta que comprove conforme solicitado.

Sobre o item 8.1 "i", sim, conforme edital publicado em 17/03/2021 apenas esse item foi excluído.

Sorocaba, 07 de abril de 2021.

**Setor de Licitações.**